



FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA

FUNDADA EM 14 JULHO DE 1945

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Rua Dom Bosco, 871 - 2º Andar - Sala 206 - Boa Vista - CEP 50070-070

Recife - PE - Brasil - Tel: (81) 3221-8435 - Fax: (81) 3423-8082

CNPJ: 10.056.752/0001-28 - e-mail: pe@cbda.org.br

<http://www.aquaticapernambucana.com.br>

ESTATUTO

FAP

2017



FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA
REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CARTÓRIO MARIANI	
ATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 1 - A Federação Aquática Pernambucana, inscrita no CNPJ sob o nº 10.056.752/0001-28, designada pela sigla FAP, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, designada pela sigla CBDA, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Recife/PE, aos 14 dias do mês de Julho de 1945, com prazo de duração indeterminado.

§1º - A Federação Aquática Pernambucana será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º - A Federação Aquática Pernambucana, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - Federação Aquática Pernambucana, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º - A Federação Aquática Pernambucana, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Natação.

Art. 2 - A Federação Aquática Pernambucana tem sede e foro na cidade de Recife/PE, na Rua Dom Bosco, 871 – 2º andar, sala 208, Boa Vista, CEP 50070-070.

Art. 3 - A personalidade jurídica da Federação Aquática Pernambucana é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4 - A Federação Aquática Pernambucana tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado de Pernambuco a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis;
- b) promover a realização de competições interestaduais;
- c) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- d) informar às filiadas sobre as decisões adotadas pela CBDA, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;




CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- e) promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- f) promover o funcionamento de cursos técnicos de natação, pólo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e maratonas aquáticas;
- g) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto aquático;
- h) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDA.

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação Aquática Pernambucana observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Aquática Pernambucana deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§ 4º Todos os instrumentos de formalização de acordos referentes ao recebimento e destinação de recursos públicos serão disponibilizados no site da FAP no ato de sua conclusão, devendo ser indicados seus valores, prazo de vigência e nomes das partes contratantes.

§ 5º Será constituída pela Diretoria, através de nota oficial, a Ouvidoria da FAP, que será encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas aos documentos mencionados nos parágrafos anteriores, através do e-mail ou pelo link "ouvidoria" no site oficial da Entidade.

§ 6º É proibido na FAP, qualquer manifestação de caráter político-ideológico, religiosa ou racial;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A Federação Aquática Pernambucana é constituída:

- a) pelas entidades de administração do desporto, por filiação direta;
- b) pela Comissão de Atletas;
- c) pelas entidades de prática desportiva; e
- d) por ligas.

Art. 6 - Os filiados à Federação Aquática Pernambucana terão direito a voto nas Assembléias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a Federação Aquática Pernambucana e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a Federação Aquática Pernambucana poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação



§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação Aquática Pernambucana e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Aquática Pernambucana só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da Federação Aquática Pernambucana decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBDA, do COB e da Federação Internacional de Natação, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9 - As obrigações contraídas pela Federação Aquática Pernambucana não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à Federação Aquática Pernambucana, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação Aquática Pernambucana, inclusive proveniente das obrigações que assumir serão empregado na realização de suas finalidades.

Art. 10 - As entidades filiadas à Federação Aquática Pernambucana devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- | CARTÓRIO MANOEL | |
|--|----------|
| DATA | REGISTRO |
| 11/01/17 | 425688 |
| 2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO E DIGITIZADO | |
- a) ser pessoa jurídica;
 - b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela Federação Aquática Pernambucana;
 - c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
 - d) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBDA;
 - e) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 11 - Os atletas membros da Comissão de Atletas, filiados diretamente à Federação Aquática Pernambucana, no total máximo de 5 (cinco) devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) serem representantes de sua respectiva modalidade olímpica da FAP;
- c) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação do atleta, respeitado o devido processo legal.

Art. 12 - As Entidades de prática desportiva filiadas à Federação Aquática Pernambucana devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As Ligas filiadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

b) tenham prestado relevante contribuição ao Desporto Brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação da Liga, respeitado o devido processo legal.

Art. 14 - A Federação aquática Pernambucana é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação Aquática Pernambucana.

Parágrafo Único: São inelegíveis, por dez anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Aquática Pernambucana e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 15 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

§1º: Os candidatos e meios de comunicação poderão acompanhar a apuração dos votos, nos termos do artigo 22, V, da Lei. 9.615/98.

§2º: O critério de valoração dos votos não poderá exceder a proporção de um para seis entre o menor e o de maior valor.

§3º: As eleições serão convocadas mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por três vezes, nos termos do art. 22, III, da Lei 9.615/98.

§4º: Caso haja impugnação do direito de participar de eleição, será assegurada ao interessado defesa prévia, com direito a recurso.

Art. 16 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Federação Aquática Pernambucana os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único:- É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na Federação Aquática Pernambucana.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 17 - São poderes da Federação Aquática Pernambucana:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§ 1º São órgãos de cooperação, o Conselho Técnico de Natação, de Pólo Aquático, de Nado Sincronizado, de Saltos Ornamentais de Maratonas Aquáticas, bem como o Conselho dos Atletas;

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes, a Comissão Disciplinar - CD e o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;

§ 3º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Federação Aquática Pernambucana;

§ 4º Os mandatos de membros dos poderes da Federação Aquática pernambucana só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FINA, COB, CBDA, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§ 5º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 18 Os mandatos de todos os membros dos órgãos da FAP serão de 4 anos, contados da data de sua posse, permitida 1 (uma) única recondução, respeitando o ciclo olímpico, e só poderão ser exercidos por pessoas que cumpram as condições da Legislação Desportiva em vigor.

Art. 19 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

110117 425688

2º RTDPJ - RECIFE

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo da Federação Aquática Pernambucana, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, além de 1 (um) representante da Comissão de Atletas.

§ 1º Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a Federação Aquática Pernambucana.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela Federação Aquática Pernambucana em cada um dos dois últimos anos e se estiverem em débito para com a mesma.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da Federação Aquática Pernambucana, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e



apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da Federação Aquática Pernambucana e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da Federação Aquática Pernambucana a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- e) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da Federação Aquática Pernambucana, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto, é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 25 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação Aquática Pernambucana, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 26 - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 27 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 28 - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 29 - A Presidência da Federação Aquática Pernambucana, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade assessoradas por um Diretor.

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

110117 425688
2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

§1º Poderá haver reeleição para quaisquer dos Poderes da Federação Aquática Pernambucana que dependem de eleição;

§2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 30 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 24.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da Federação Aquática Pernambucana inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto aquático brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Aquática Pernambucana;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da Federação Aquática Pernambucana;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da Federação Aquática Pernambucana;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;

- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Federação Aquática Pernambucana, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 32 - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 5 (cinco) Diretores, todos indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da Federação Aquática Pernambucana, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 33 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da Federação Aquática Pernambucana, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 34 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 35 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 36 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 24, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à Federação Aquática Pernambucana;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados, ou ainda, por pessoas vinculadas à Federação Aquática Pernambucana;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- m) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- n) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Aquática Pernambucana;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação Aquática Pernambucana observadas as dotações orçamentárias.
- q) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadadas;
- r) examinar os estatutos das filiadadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- s) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extra-orçamentários;

- t) aprovar o parecer sobre contas anuais, elaborado pelo Conselho fiscal. (art. 18-A, VII, "f", da Lei 9.615/98);
- u) Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos da entidade em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 18-A, II, da Lei 9.615/98;
- v) Aplicar as penalidades de sua competência previstas no artigo 7 deste Estatuto.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Aquática Pernambucana na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 38 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 39 - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão independente e autônomo, com poder de fiscalização da administração da FAP, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral, permitida 1 (uma) única recondução.

§1º. No mínimo, um, dentre membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal deverá ser economista ou contabilista ou, pelo menos, ter alguma experiência em contabilidade.

§2º. É vedado ao membro do Conselho Fiscal exercer qualquer outro cargo na FAP.

§3º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal está sujeita à legislação aplicável.

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 41 - O Conselho Fiscal poderá se reunir ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da FAP, pela Assembléia Geral ou pelo seu próprio presidente.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação Aquática Pernambucana;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

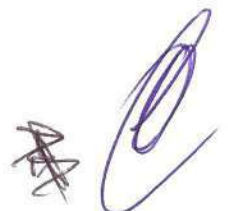
SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 43 - O Conselho Técnico será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor, organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da Federação Aquática Pernambucana.

Parágrafo Único: As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 44 - Conselho Técnico será constituído de:

- a) Conselho Técnico de Natação;
- b) Conselho Técnico de Natação Sincronizada;
- c) Conselho Técnico de Pólo Aquático;
- d) Conselho Técnico de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho Técnico de Águas Abertas; e
- f) Conselho Técnico de Máster.



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 45 - Cada Conselho Técnico dos Desportos Aquáticos será constituído de membros designados pelo Presidente da Federação Aquática Pernambucana, sob a direção do Supervisor Técnico da Entidade, na respectiva modalidade.

Art. 46- O Conselho Técnico terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 47 - A Federação Aquática Pernambucana tem a Associação Brasileira de Técnicos de Desportos Aquáticos - ABTDA como entidade que representa oficialmente os técnicos de todo o Brasil.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 48 – Deverá ser constituída uma Comissão de Atletas, por 5 (cinco) membros de qualquer modalidade praticada no desportos aquático, cujos representantes serão escolhidos por meio de voto direto, em eleição organizada pela FAP, de acordo com o art. 23 da Lei 9.615 de 1998, cujo mandato será de (03) três anos, renovável uma única vez por igual período.

Art. 49 - A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da Federação Aquática Pernambucana nos assuntos de desportos aquáticos.

Art. 50 - O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 51 - A Federação Aquática Pernambucana tem a União Nacional dos Atletas Aquáticos- UNAA como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos aquáticos no Brasil.

Art. 52 - A Comissão de Atletas, além das sugestões e acompanhamento dos trabalhos da FAP, por ocasião das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, na aprovação do regulamento das competições e nos eventos em geral, deverá indicar um dos seus membros para participar das Assembléias eletivas, com direito a um voto.

CAPÍTULO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 53 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 54 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 55 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 56 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 57 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 58 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores na forma do art.55 da Lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 59 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 60 - Junto ao STJD funcionarão um 1 (um) ou mais procuradores e um 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 61 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 62 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63 - O Exercício Financeiro da Federação Aquática Pernambucana coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 6º - Cumpre à FAP prestar contas, observando os princípios fundamentais de contabilidade, com a publicação, por qualquer meio eficaz, de relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, nos termos do artigo 56-B, IV, da Lei 9.615/98.

Art. 64 - O Patrimônio da Federação Aquática Pernambucana compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 65 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Aquática Pernambucana;
- d) taxas fixadas em regimento específico;
- e) multas;
- f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) donativos em geral;
- h) rendas com patrocínios; e rendas decorrentes de cessão de direitos;

Parágrafo Único – A Federação Aquática Pernambucana reconhece que as receitas resultantes de competições de máster, inclusive as decorrentes de inscrições, pertencerão a Associação Brasileira de Máster de Natação, cabendo a esta indenizar a CBDA em 20% (vinte por cento) do valor da filiação desta na CONSANAT, na UANA e na FINA.

Art. 66 - A despesa da Federação Aquática Pernambucana compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Aquática Pernambucana;
- c) despesas com a conservação dos bens da Federação Aquática Pernambucana e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação Aquática Pernambucana;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação Aquática Pernambucana;

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
11/01/17	425688
2º RTDPJ - RECIFE MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- h) gastos de publicidade da Federação Aquática Pernambucana;
- i) despesas de representação; e despesas eventuais.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

Art. 67 - A Federação Aquática Pernambucana só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade regional dirigente do desporto aquático.

Parágrafo Único: As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto aquático nas zonas de sua jurisdição.

Art. 68 - A Federação Aquática Pernambucana dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos requerentes que preencherem as condições deste Estatuto.

Art. 69 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficar sem representação na Federação Aquática Pernambucana, mantidas, entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro da categoria infantil, juvenil Junior e sênior e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 70 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da Federação Aquática Pernambucana e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação Aquática Pernambucana o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;



- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto aquático no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 71 – Havendo justa causa, a FAP poderá penalizar, desfiliar, excluir ou declarar a perda de mandato dos jurisdicionados, notadamente os que causem direta ou indiretamente prejuízos financeiros ou de qualquer forma tenham atacado ou prejudicado a imagem da entidade, infringjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, da CBDA, do COB e da FINA e demais normas vigentes aprovadas pela FAP, CBDA e pela FINA, respeitado o devido processo legal, com direito de defesa e de recurso.

Parágrafo Único – As Entidades poderão desfiliar-se a qualquer tempo, estando quites com suas obrigações com a FAP.

CAPÍTULO VIII DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 72 - São direitos de toda Entidade filiada:

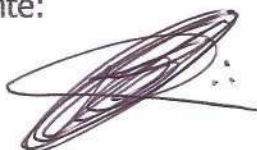
- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da Federação Aquática Pernambucana, da CBDA e da FINA;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela Federação Aquática Pernambucana ;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação Aquática Pernambucana;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto aquático, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação Aquática Pernambucana, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

Parágrafo único. As alíneas "a", e "c" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s) membros da Comissão Nacional.

Art. 73 - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a Federação Aquática Pernambucana como única dirigente do desporto aquático nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da Federação Aquática Pernambucana, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação Aquática Pernambucana, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à Federação Aquática Pernambucana o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à Federação Aquática Pernambucana para promover eventos;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de natação;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação Aquática Pernambucana ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:



CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- I - não participar de eventos nessas condições;
- II - não admitir que o façam as suas filiadas;
- III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à Federação Aquática Pernambucana no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de natação, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela Federação Aquática Pernambucana;
- l) enviar anualmente à Federação Aquática Pernambucana, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à Federação Aquática Pernambucana os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à Federação Aquática Pernambucana, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na Federação Aquática Pernambucana;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto aquático feitas pela CBDA:
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDA apenas as despesas feitas em

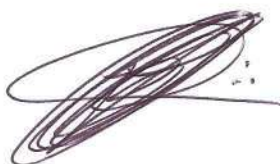
conseqüência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDA;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBDA;
- u) justificar perante a CBDA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar à CBDA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBDA, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;
- y) reconhecer na CBDA autoridade única para editar regras oficiais de natação no território brasileiro; a CBDA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de natação, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBDA.
- z) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "b", "i" e "z", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados membros da Comissão Nacional de Atletas.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 74 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação Aquática Pernambucana poderá conceder os seguintes títulos:



- a) A Medalha de Mérito Aquático, a critério da Diretoria da Federação Aquática Pernambucana, por serviços relevantes ao Esporte Aquático em determinada competição, ou ação em favor da Federação Aquática Pernambucana;
- b) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- c) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- d) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela Federação Aquática Pernambucana até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 75 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 76 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO X DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 77 - A Federação Aquática Pernambucana tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) a bandeira da Federação Aquática Pernambucana será nas cores Azul e Branco;
- b) o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da bandeira;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

CARTÓRIO MARIANI	
DATA	REGISTRO
110117	425688
2º RTDPJ - RECIFE	
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

§1º A Federação Aquática Pernambucana poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§2º O uso das insígnias da Federação Aquática Pernambucana é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§3º É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais ao da CBDA.

Art. 78 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação Aquática Pernambucana é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 79 - A dissolução da Federação Aquática Pernambucana somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 80 - Em caso de dissolução da Federação Aquática Pernambucana o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - As resoluções da Federação Aquática Pernambucana serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 82 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação Aquática Pernambucana expedir seguidamente numerados.

Art. 83 - A administração social e financeira da Federação Aquática Pernambucana, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 84 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecer a CBDA como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 85 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da Federação Aquática Pernambucana é obrigatório para todas as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto aquático, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 86 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 87 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à Federação Aquática Pernambucana as seguintes Entidades:

Art. 88 - Aplica-se a este Estatuto o disposto na Portaria 224/2014 do Ministério do Esporte, em especial a observância das seguintes exigências:

I - Adoção de instrumentos de controle social através de mecanismos e procedimentos que permitam o acompanhamento, pelo público em geral no seu site, da gestão da FAP, inclusive a orçamentária, tais como:

a) ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) publicação anual de seus balanços financeiros;

d) criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

II - Transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

III - Autonomia do conselho fiscal regulado seu funcionamento por regimento interno, sendo seus membros escolhidos por meio de voto, e exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início e determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização.

IV - Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

V - Garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da FAP, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

VI - Garantia de representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.


VII - Alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

VIII - Vedação à eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

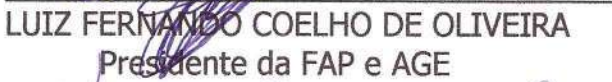
IX - Aplicação integral dos recursos da FAP na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

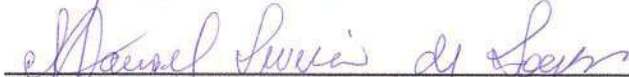
Recife/PE, 13 de Outubro de 2016





GILDÉSIO QUEIROZ DE BRITO
Secretário





LUIZ FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA
Presidente da FAP e AGE

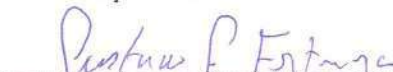

MANOEL SEVERINO DE SOUZA
Associação Atlética Banco do Brasil



MARCELO CALDAS FALCÃO
Associação Atlética Santa Maria


KEYCE FLORENCIO
Nikita Natação Ltda


OLÍVIA KARINA DA SILVA
Sesc/PE


GRAÇA MARIA COSTA CARVALHO
Sport Club do Recife


GUSTAVO GUIMARÃES FORTUNA
GF Swim


Thiago Batista
ADVOGADO
OAB/PE 28.501





FEDERAÇÃO AQUÁTICA PERNAMBUCANA

FUNDADA EM 14 JULHO DE 1945

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS

Rua Dom Bosco, 871 - 2º Andar - Sala 206 - Boa Vista - CEP 50020-670

Recife - PE - Brasil - Tel: (81) 3221-8436 - Fax: (81) 3423-9322

CNPJ 10.056.752/0001-28 - e-mail: pe@cbeda.org.br

<http://www.aquaticapernambucana.com.br>

CARTÓRIO MARIANI
DATA REGISTRO

110117 425688

2º RTDPJ - RECIFE
MICROFILMADO DIGITALIZADO

RELAÇÃO NOMINAL E DE QUALIFICAÇÃO DA FAP:

DIRETORIA:

PRESIDENTE, Luiz Fernando Coelho de Oliveira, brasileiro, casado, funcionário público, CPF.849.069.014-68, RG.41935 PM/PE, residente à Rua Comendador Bento Aguiar, 84, Ilha do Leite, Recife/PE.

VICE-PRESIDENTE, José Jailton Siqueira de Melo, brasileiro, casado, bombeiro militar, CPF.031.260.414-93, RG.2798004-9 PM/PE, residente à Rua Pajuçara, 110, Apto.1102, Edf. Sábina, Jardim São Paulo, Recife/PE.

CONSELHO FISCAL:

Roberto Gomes de Melo Filho, brasileiro, casado, coronel da polícia militar, CPF.477.226.064-15, RG.34354 PM/PE, residente à Rua Real da Torre, 1507, Apto 101, Torre, Recife/PE.

José Antônio Neto, brasileiro, casado, jornalista, CPF.103.183.724-87, RG.1293945 SSP/PE, residente à Rua Gastão Vilarim, 69, Jardim Atlântico, Olinda/PE.

Armando Cavalcanti de Moura Junior, brasileiro, casado, funcionário público, CPF.021.114.344-85, RG.42136 PM/PE, residente à Av. Santos Dumont, 508, Apto.603, Afritos, Recife/PE.

SUPLENTES:

Roberto José da Silva, brasileiro, casado, bombeiro militar, CPF.882.147.454-20, RG.2798007-3 PM/PE, residente à Rua Paes Cabral, 845, Apto.103, Cordeiro, Recife/PE.

Alexandre José Gomes Alves de Oliveira, brasileiro, casado, policial militar, CPF.891.338.974-01, RG.43565 PM/PE, residente à Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Ana Catharine Barbosa de Melo, brasileira, casada, policial civil, CPF.024.683.974-01, RG.4860812 PM/PE, residente à Rua Olimpio Costa, 140, Areias, Recife/PE.



2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife
Rua do Imperador D. Pedro II, 370 - B. Santo Antônio - Recife (PE) - CEP: 50010-240
Telefone: (81) 3127-5999 - www.cartoriomariani.com.br - rtdreife@gmail.com

CARTÓRIO MARIANI

REGISTRADO SOB O Nº 425688- RECIFE/PE, 11/01/2017
EMOL R\$ 552,76 TSNR R\$ 122,71 FERC R\$ 61,42
APOSTO SELO DIGITAL: 0073635.UJF10201402.14906
AVERB. AO REG. 119 L. A-2 FL 77 DE 06/08/1945
VALIDE O SELO EM: WWW.TJPE.JUS.BR/SELODIGITAL

Consulte a validade do selo em: www.tjpe.jus.br/seلودigital

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
João Henrique Mariani
Oficial de Registro Substituto



Fundado em 14 de
Julho de 1945



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.056.752/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		CARTÓRIO MARIANI DATA 11/01/17 REGISTRO 425688 2º RTDPJ - RECIFE MIGADO E ASSINADO DIGITALIZADO 12/03/1974	
 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>					
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO AQUATICA PERNAMBUCANA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R DOM BOSCO		NÚMERO 871	COMPLEMENTO		
CEP 50.070-070	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2017 às 13:02:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1